



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 03/2024/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023/PRE**

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FETRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.081.832/0001-61, com sede na, Rua do Arvoredo; N° 102, Sala 02 Bairro Oriental no município de Três de Maio - RS, CEP 98.910-000 vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN**, inscrito no CPF nº 001.528.060-83, Carteira de Identidade RG Nº 01830489191, expedida pela DETRAN - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital suprarreferido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço**

**1.1.** O Fornecimento do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

- a) Edital de Pregão Eletrônico com todos os seus anexos;
- b) Termo de referência e seus anexos;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços, da Licitação nº 47/2023/PRE/SMPOP/DCL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

**2.1.** A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e colarinhos novos para a frota municipal, conforme especificações detalhadas no laudo técnico nº 455/2023 (ANEXO I), no item 01 – Do Objeto, no termo de referência e no processo de compra nº 43923/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

**3.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços**

**4.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 1.025.073,56 (um milhão, vinte e cinco mil e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme descrições detalhadas:

**4.2.** Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
4	Unidade	47	PNEU BITOLA 295/80R22,5 RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.449,00	68.103,00
5	Unidade	66	PNEU BITOLA 295/80R22,5, RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.534,00	101.244,00
11	Unidade	104	PNEU BITOLA 215/75R17,5, PARA CAMINHÕES LEVES	LONGMARCH/ CHAOYANG LONGMARCH TYRE CO., L	579,80	60.299,20
12	Unidade	76	PNEU BITOLA 215/75R17,5, RADIAL PARA CAMINHÕES LEVES	JINYU/JINYU TIRE GROUP CO.,LTD.	548,66	41.698,16
22	Unidade	90	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.414,00	127.260,00
25	Unidade	8	PNEU BITOLA 195/55R16	WANLI/Wanli Tire Corporation Limited	267,00	2.136,00
27	Unidade	2	PNEU BITOLA 18.4 X 30, TRASEIRO, CLASSIFICAÇÃO R1, MÍNIMO COM 12 LONAS	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.685,00	5.370,00
28	Unidade	2	PNEU AGRICOLA BITOLA 18.4 - 34, COM UM MÍNIMO DE 10 LONAS	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.989,00	5.978,00
29	Unidade	4	PNEUS 14,9 X 24 06 LONAS	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	1.240,00	4.960,00
30	Unidade	4	PNEU BITOLA 19,5 X 24, DIAGONAL, SEM CÂMARA, TRASEIRO, MÍNIMO 10 LONAS	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.201,00	8.804,00
31	Unidade	20	PNEU BITOLA 12 03 16,5	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	710,00	14.200,00
32	Unidade	10	PNEU BITOLA 10LT 19.5L-24L	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.299,00	22.990,00
35	Unidade	16	PNEU BITOLA 7.50R16	WESTLAKE/ZHONGCE RUBBER GROUP CO.,LTD	749,00	11.984,00
36	Unidade	8	PNEU BITOLA 7.50-16	LINGLONG/SHANDONG LINGLONG TYRE CO., LTD	519,00	4.152,00
41	Unidade	4	PNEU 235/75 R17,5	JINYU/JINYU TIRE GROUP CO.,LTD.	597,00	2.388,00
43	Unidade	12	PNEU BITOLA 9.00 X 20	CENTELLA/COMPañIA HULERA TORNEL, S.A. DE	1.024,00	12.288,00

44	Unidade	24	PNEU BITOLA 9.00 X 20	CENTELLA/COMPANÍA HULERA TORNEL, S.A. DE	1.037,55	24.901,20
47	Unidade	30	PNEU BITOLA 14.00 X 24	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	1.681,00	50.430,00
49	Unidade	30	PNEU 14.00X24	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.054,00	61.620,00
50	Unidade	33	PNEU BITOLA 17.5 X 25	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.091,00	69.003,00
51	Unidade	34	PNEU 17.5 X 25	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.347,50	79.815,00
52	Unidade	16	PNEU 17.5R25	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.589,00	41.424,00
53	Unidade	16	PNEU 17.5 X 25	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.589,00	41.424,00
83	Unidade	15	PNEU BITOLA 295/80R22,5 RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.449,00	21.735,00
84	Unidade	22	PNEU BITOLA 295/80R22,5, RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.534,00	33.748,00
85	Unidade	30	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.414,00	42.420,00
87	Unidade	10	PNEU BITOLA 14.00 X 24	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	1.681,00	16.810,00
88	Unidade	11	PNEU BITOLA 17.5 X 25	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TIRE CO., LTD.	2.091,00	23.001,00
89	Unidade	17	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL	MAGNUM TIRES/DANANG RUBBER JOINT STOCK C	1.464,00	24.888,00
<b>Total:</b>						1.025.073,56

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições De Fornecimento**

**5.1.** A Proponente vencedora obriga-se, a entregar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

**5.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**5.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.

**5.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

**5.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento**

**6.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente a entrega do objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.** A presente despesa será suportada pela seguinte rubrica do ano de 2023, cujo elemento é:

<b>3.3.90.30.39.00.00.00.00 – Material para manutenção de veículos</b>
--

**6.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**6.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação definitiva realizada pelo Departamento de Material, Patrimônio e Documentos.

**6.6.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**6.7.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: [http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27\\_09\\_2022.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf).

**6.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Entrega**

**7.1.** O prazo de entrega no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de compra.

**7.1.1.** A empresa deverá fornecer número de telefone e endereço de e-mail atualizados para canal de comunicação entre as partes.

**7.2.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP. 97.670-000 no horário das 07h às 13h e das 14h às 16h em dias úteis, telefone: (55) 3431-1105, e-mail: [dmpd@saoborja.rs.gov.br](mailto:dmpd@saoborja.rs.gov.br)

**7.3.** O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação dentro das normas técnicas aplicáveis devendo ter o **aceite**, após exame técnico, do Engenheiro Mecânico do Município ou por pessoa designada para este fim.

**7.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**7.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**17.5.** O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

**17.5.1.** provisoriamente, contados da data da entrega do objeto;

**17.5.2.** definitivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

**a)** Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

**b)** Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

**7.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**7.7.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitadas e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**7.8.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

**7.9.** A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Registro de Preço**

**8.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a ata de registro de preços.

**8.2** Para a assinatura da ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 8.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, **mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

**8.3.** As certidões referidas nos itens 6.6, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**8.4.** O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**8.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 8.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Revisão**

**9.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**9.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**9.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços**

**10.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
- e) atraso injustificado na execução do objeto.
- f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- l) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**10.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**10.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**10.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**10.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 8.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**11.1.3.** aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra, limitados a 10 (dez) dias.

**11.1.4.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.1.5.** suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

**11.1.6.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**11.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**11.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.7.** Além das multas estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Gestão e Fiscalização**

**12.1.** A gestão da Ata de registros de preços ficará a cargo de cada Secretário Municipal, ordenador da despesa, no ato em que realizar a solicitação de empenho do objeto.

**13.2.** Durante a vigência da Ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria.

**12.3.** O Gestor será responsável pela administração da ata, sendo suas responsabilidades ligadas a administração do instrumento; documentação; reajuste; repactuação; notificações, revisão; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução.

**12.4.** Durante o período de vigência, este instrumento será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

**12.4.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta ata;

**12.4.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

**12.4.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta ata.

**12.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**12.6.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo CONTRATANTE:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

**12.7.** A CONTRATADA terá como responsável o Sr **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Direitos e das Obrigações**

##### **14.1. DOS DIREITOS:**

###### **14.1.1 Do Contratante**

**14.1.1.1** receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

###### **14.1.2. Da Contratada**

**14.1.2.1** receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **14.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **14.2.1. Do Contratante**

**14.2.1.1.** efetuar o pagamento ajustado;

**14.2.1.2.** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

**14.2.1.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

###### **14.2.2. Da Contratada**

**14.2.2.1.** entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;



**14.2.2.2.** Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

**14.2.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**14.2.2.5.** Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

**14.2.2.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais**

**16.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

**18.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 09 de janeiro de 2024

---

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

**MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI**  
CONTRATADA

**Testemunha:**  
Nome:  
CPF:  
Assinatura:

**Testemunha:**  
Nome:  
CPF:  
Assinatura: